



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2026

PRÊAMBULO:

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sediado(a) na Praça Capitão Vilela, 10, Centro, Brás Pires/MG, CEP 36.542-000, obedecerá às disposições do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 175/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Declaração de idoneidade

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, canais eletrônicos, correspondentes bancários e demais meios autorizados, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. **06/2026** e dados a seguir:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	0684	SERVIÇOS BANCARIOS - PAGAMENTO DE GUIA EM CAIXA	UND	3210	2,97	9.533,70
02	0681	SERVIÇOS BANCARIOS - PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	UND	3210	1,74	5.585,40
03	0682	SERVIÇOS BANCARIOS - PAGAMENTO EM	UND	3210	1,74	5.585,40



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

		INTERNET BANKING				
04	0683	SERVIÇOS BANCARIOS - PAGAMENTOS EM CORRESPONDENTES BANCARIOS	UND	3210	2,97	9.533,70

1.3. Previsão do número de guias a serem recolhidas:

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade/Especificações
01	2350	IPTU
02	200	ISS
03	60	LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
04	80	ITBI
05	180	ALVARÁ
06	400	DIVIDA ATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras interessadas, legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme disposto em seus atos constitutivos, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. As instituições interessadas deverão comprovar regularidade jurídico-fiscal, idoneidade econômico-financeira e demais requisitos de habilitação previstos neste Edital, não podendo estar impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem ter sofrido penalidade de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

2.3. A participação no credenciamento implica aceitação integral das normas estabelecidas pelo Município de Brás Pires/MG neste Edital e em seus anexos.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. O impedimento de que trata a letra “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.4. O disposto nas letras “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.4.6. A vedação de que trata a letra “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **15/05/2026**, no Setor de Licitações, situado na Praça Capitão Vilela, 10, CEP 36.542-000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CRENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e homologação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

3.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento.

3.5- Caso sejam CRENCIADOS mais de um interessado para cada item, a seleção será **a critérios de terceiros**.

3.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de **seleção de terceiros**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita a critérios de terceiros**, ou seja, caberá ao usuário a escolha da instituição.

3.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CRENCIADOS** será realizada mediante "**seleção a critérios de terceiros**", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

3.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

3.9 - Será considerado credenciado, o licitante que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.10 - Os serviços, objeto do presente **CRENCIAMENTO**, serão prestados pelas **CRENCIADAS**, nos locais indicados no Termo de Referência.

3.11 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.12 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

3.13 - Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, o licitante credenciado começará a prestar os serviços somente após a assinatura do contrato.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, no Setor de Licitações, situado na Praça Capitão Vilela, 10, Centro, Brás Pires/MG, CEP 36.542-000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00, **em envelope fechado, em cuja parte externa constarão:**

Ao Município de Brás Pires/MG Processo Licitatório nº. 64/2026 Credenciamento nº. 06/2026 Nome da empresa: CNPJ: Email: Telefone: Endereço:
--

4.1.1. Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados nos envelopes de documentação e nos documentos, sendo obrigação da contratada/credenciada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original** para autenticação pelo próprio servidor público municipal, ou em cópias autenticadas pelo Cartório Notas.

4.3 - A documentação também poderá ser encaminhada via correios, para o endereço Indicado no item 4.1 ou via e-mail: licitacao@braspires.mg.gov.br.

4.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

4.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4.3. Qualificação Econômico-Financeira



- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.4.4. Qualificação Técnica

4.4.4.1 - DECLARAÇÃO do Banco Central de que a instituição financeira (banco) está em pleno uso e gozo de suas atividades ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

4.4.5. Documentos Complementares

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);
- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);
- f) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);
- h) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

h.1)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

h.2)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

h.3)- as documentações indicadas nos subitens h.1 e h.2 poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

i) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme anexo V;

j) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VII).

4.4.5. A proposta de adesão, conforme modelo do Anexo II, deverá ser apresentada com juntamente da documentação de habilitação (dentro do envelope).

4.4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da solicitação do credenciamento.

4.4.7. Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.4.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

4.4.10- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

4.4.11- O proponente inabilitado poderá apresentar nova documentação, tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.



4.4.12- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento ou pelo Agente de Contratação.

4.4.13- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

4.4.14- A Comissão de Credenciamento ou o Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATADA/CREDENCIADA

5.1.1. A instituição financeira credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na proposta/termo de adesão, assumindo a responsabilidade pela regular execução dos serviços de arrecadação, processamento, transmissão de informações e repasse dos valores arrecadados, observadas as normas municipais e os padrões técnicos aplicáveis.

5.1.2. São obrigações da instituição financeira credenciada:

- a) receber tributos e demais receitas municipais exclusivamente por meio dos documentos de arrecadação aprovados pelo Município, especialmente Documento de Arrecadação Municipal – DAM, guias ou boletos com código de barras padrão FEBRABAN, ou outro meio previamente autorizado pela Administração;
- b) realizar o recebimento dos documentos de arrecadação pelos canais disponibilizados e informados no ato do credenciamento, tais como agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos, canais digitais e demais meios autorizados pelo Município;
- c) não receber documentos de arrecadação que apresentem emendas, rasuras, inconsistências, ausência de campos obrigatórios, impossibilidade de leitura do código de barras ou quaisquer impedimentos técnicos que comprometam a identificação do pagamento;
- d) autenticar o documento de arrecadação ou emitir comprovante de pagamento ao contribuinte, contendo, no mínimo, identificação da transação, data do pagamento, valor recebido, código de autenticação ou número de controle e demais informações necessárias à comprovação da quitação;
- e) observar os prazos de repasse dos valores arrecadados ao Município, na forma estabelecida no Termo de Referência, no Edital e no contrato, acompanhados dos respectivos arquivos de retorno, relatórios, demonstrativos e demais informações necessárias à conciliação da arrecadação;
- f) transmitir ao Município, por meio eletrônico, os arquivos de retorno e demais informações relativas aos pagamentos realizados, observando os padrões técnicos definidos pela Administração e/ou os padrões bancários aplicáveis;



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- g) apresentar demonstrativo detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a quantidade de documentos recebidos, as modalidades de recebimento utilizadas, os valores brutos arrecadados, as tarifas eventualmente incidentes, os valores líquidos repassados e eventuais ocorrências, estornos ou inconsistências;
- h) não cobrar do contribuinte qualquer taxa, tarifa, encargo ou valor adicional pelo recebimento, processamento ou pagamento dos tributos e demais receitas municipais, salvo se houver autorização expressa em norma municipal ou instrumento contratual específico;
- i) manter arquivados, pelo prazo previsto no Edital, no Termo de Referência e/ou na legislação aplicável, os documentos, comprovantes, registros eletrônicos, arquivos de transmissão e demais informações relativas aos recebimentos efetuados;
- j) comunicar formalmente ao Município, no menor prazo possível, a ocorrência de falhas, avarias, indisponibilidade de sistemas, interrupções, alterações operacionais ou qualquer evento que possa comprometer a regularidade dos serviços de arrecadação;
- k) regularizar, no prazo fixado pelo Município, erros, omissões, inconsistências, duplicidades, falhas de processamento, repasses a menor, retenções indevidas ou quaisquer divergências identificadas nos arquivos, relatórios, demonstrativos ou extratos bancários;
- l) disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos, arquivos, relatórios e informações necessárias à fiscalização, conferência, conciliação, auditoria e controle dos serviços de arrecadação;
- m) manter sigilo sobre dados, documentos, informações fiscais, cadastrais, bancárias ou financeiras dos contribuintes e do Município, vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento sem autorização, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- n) observar as normas de segurança da informação, proteção de dados, sigilo bancário e demais regras aplicáveis ao tratamento das informações relacionadas à execução contratual;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade jurídico-fiscal e idoneidade exigidas no credenciamento;
- p) fornecer ao Município, sempre que solicitado, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, FGTS e demais documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- q) indicar preposto ou responsável técnico/operacional para representá-la perante o Município durante a execução contratual, especialmente para tratar de arquivos de retorno, inconsistências, conciliações, repasses, tarifas e demais questões operacionais;
- r) cumprir as normas municipais e os atos administrativos expedidos pelo Município para regulamentação, controle e fiscalização dos serviços de arrecadação, desde que previamente comunicados à instituição financeira credenciada;



- s) responsabilizar-se por danos, prejuízos, repasses indevidos, falhas de processamento, erros de informação, retenções indevidas, indisponibilidade injustificada de serviços ou quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação na execução do contrato;
- t) cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

5.2. DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO

5.2.1. Compete ao Município acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da instituição financeira credenciada pela regularidade dos recebimentos, processamento, transmissão de informações e repasse dos valores arrecadados.

5.2.2. São obrigações do Município:

- a) emitir ou disponibilizar os documentos de arrecadação municipal, guias ou boletos aptos ao recebimento pela instituição financeira credenciada, observados os padrões técnicos aplicáveis, especialmente código de barras padrão FEBRABAN, quando utilizado;
- b) fornecer à instituição financeira credenciada as informações técnicas necessárias à implantação e execução dos serviços de arrecadação;
- c) especificar os padrões, protocolos, formatos de arquivos, meios de transmissão eletrônica de dados e demais requisitos necessários ao processamento e retorno das informações de arrecadação;
- d) expedir normas, orientações e procedimentos de verificação, controle, conciliação e consistência das informações relativas à arrecadação municipal;
- e) colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para a correta emissão e pagamento dos documentos de arrecadação;
- f) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados pela instituição financeira credenciada, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou de servidor expressamente designado;
- g) receber, conferir e conciliar os arquivos de retorno, relatórios, demonstrativos, extratos e demais informações encaminhadas pela instituição financeira credenciada;
- h) comunicar à instituição financeira credenciada qualquer erro, inconsistência, divergência, duplicidade, repasse a menor, retenção indevida ou falha identificada na prestação dos serviços, fixando prazo para regularização;
- i) decidir sobre as questões administrativas e operacionais que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- j) remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante autorização de retenção/desconto direto da tarifa devida no momento do repasse dos valores arrecadados ao Município, conforme valores unitários previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta de adesão e no contrato, exigindo-se a apresentação dos respectivos arquivos, relatórios ou demonstrativos necessários à conferência e conciliação da arrecadação;



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- k) autorizar previamente a implantação de novas modalidades de recebimento, canais de atendimento ou alterações operacionais que possam impactar a arrecadação municipal;
- l) notificar a instituição financeira credenciada para ajustar procedimentos, corrigir falhas, reprocessar informações ou regularizar inconsistências constatadas na execução contratual;
- m) solicitar, a qualquer tempo, dados, documentos, relatórios e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;
- n) aplicar, quando cabível, as penalidades, advertências e sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável;
- o) notificar, por escrito, a instituição financeira credenciada acerca da aplicação de qualquer sanção ou medida administrativa decorrente da execução contratual;
- p) não responder por compromissos assumidos pela instituição financeira credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos, correspondentes, agentes ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de **20/05/2026, às 14 horas**, a ata de julgamento com a relação dos credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.braspire.mg.gov.br>.

6.2- A distribuição das demandas será de acordo com a seleção a critérios de terceiros, ou seja, caberá ao usuário escolher em qual instituição credenciada irá realizar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Requisitante.

7.2- Concluído e homologado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

7.3 - O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

7.4 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

7.5 - A forma de execução é indireta, **sob o regime de empreitada por preço unitário.**



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.6 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7 - O Município de Brás Pires/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

7.8 - O prazo para iniciar os serviços será **imediato (24 horas), tendo em vista que são essenciais e não podem ser interrompidos.**

7.9 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

7.10 - **A prestação dos serviços ocorrerá nas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, canais digitais, terminais de autoatendimento e demais meios disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, aptos ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.**

7.11 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de **R\$ 30.238,20 (trinta mil e duzentos e trinta e oito reais)** por um período de 12 (doze) meses.

8.1.1 - O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2026 e do ano subsequente.

8.2. A instituição financeira credenciada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a cobrança da tarifa prevista no Edital, no Termo de Referência, na proposta de adesão e/ou no contrato, incidente sobre cada documento de arrecadação efetivamente recebido/processado.

8.3. A remuneração da instituição financeira credenciada ocorrerá mediante retenção/desconto direto da tarifa devida no momento do repasse dos valores arrecadados ao Município, não havendo pagamento posterior por meio de ordem bancária específica, salvo necessidade de eventual ajuste, regularização ou compensação devidamente apurada e autorizada pela Administração.

8.3.1. Os valores arrecadados deverão ser repassados pela instituição financeira credenciada à conta indicada pelo Município no dia útil seguinte ao do recebimento, já deduzida a tarifa devida pela prestação do serviço, observados os valores unitários pactuados para cada modalidade de arrecadação.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.4. O Município somente reconhecerá como devida a remuneração relativa aos documentos de arrecadação efetivamente recebidos, processados e informados pela instituição financeira credenciada, desde que regularmente conciliados e aceitos pela Secretaria Municipal de Fazenda ou setor competente.

8.5. Havendo erro, inconsistência, omissão, duplicidade, repasse a menor, retenção indevida, falha no processamento ou divergência nos arquivos/demonstrativos apresentados, a instituição financeira credenciada deverá promover a regularização no prazo fixado pelo Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. O Município poderá compensar ou deduzir dos valores devidos à instituição financeira credenciada eventuais quantias correspondentes a multas, indenizações, glosas, tarifas cobradas indevidamente ou valores não repassados, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.7. A instituição financeira credenciada deverá emitir e apresentar, quando exigido pela legislação tributária aplicável ou pelo Município, o respectivo documento fiscal ou documento equivalente referente à remuneração percebida pela prestação dos serviços, inclusive quanto aos valores retidos/descontados no repasse da arrecadação.

8.8. O Município se reserva o direito de suspender a aceitação de novos recebimentos pela instituição financeira credenciada, bem como de glosar valores, caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou nas normas técnicas de arrecadação aplicáveis.

8.9 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo.

8.10- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

8.11- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

8.12- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

8.14- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, antes de 12 (doze) meses de vigência.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

9.1– EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

9.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência mínima de 12 meses e a vigência máxima limitada à do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

9.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

9.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:
3.3.90.39.00.2.07.01.04.122.0003.2.0074 DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. SEC. FAZ. E PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através de servidor designado para o ato.

11.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

11.4 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.4.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

12.1 - Será motivo de descredenciamento, e conseqüente rescisão do contrato:



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a) o licitante credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de a empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Chefe da Secretaria Municipal Requisitante;
- c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Chefe da Secretaria Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo **CRENCIADO**, quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Chefe da Secretaria Municipal Requisitante para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal Requisitante encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

12.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.



13.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

14.1.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via e-mail para licitacao@braspires.mg.gov.br.

14.1.1.1 – No caso de envio via e-mail caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

14.1.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do prazo para a apresentação de documentos.

14.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e designada nova data para início do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO:

15.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

15.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitação@braspires.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

15.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

15.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

15.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

15.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação para determinar a contratação.

15.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://braspires.mg.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

15.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa(s) que apresentou toda a documentação solicitada no ato convocatório.

15.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Edital completo pode ser adquirido pelo site www.braspires.mg.gov.br, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

18.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacao@braspires.mg.gov.br.

Brás Pires/MG, 28 de abril de 2026.

Josias Junior dos Passos de Castro
Secretário de Governo

Por Delegação – Decreto Municipal nº 02/2025



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO:

Credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, canais eletrônicos, correspondentes bancários e demais meios autorizados, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	0684	SERVIÇOS BANCARIOS - PAGAMENTO DE GUIA EM CAIXA	UND	3210	2,97	9.533,70
02	0681	SERVIÇOS BANCARIOS - PAGAMENTO EM AUTO ATENDIMENTO	UND	3210	1,74	5.585,40
03	0682	SERVIÇOS BANCARIOS - PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	UND	3210	1,74	5.585,40
04	0683	SERVIÇOS BANCARIOS - PAGAMENTOS EM CORRESPONDENTES BANCARIOS	UND	3210	2,97	9.533,70

Total Geral ==> 30.238,20

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

2.1 – A quantidade total estimada de recebimentos a serem realizados no período de 12 (doze) meses está disposta no quadro abaixo, levando-se em consideração o pagamento parcelado do IPTU e demais guias de arrecadação diversas, sendo que tal quantitativo poderá variar para mais ou para menos.

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade/Especificações
01	2350	IPTU
02	200	ISS
03	60	LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
04	80	ITBI
05	180	ALVARÁ
06	400	DIVIDA ATIVA

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA TODOS OS ITENS:



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2.1 – A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Brás Pires, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e/ou postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.2.3 – São obrigações da Instituição Financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Prefeitura do Município de Brás Pires, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências bancárias e/ou postos de serviços e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO, conforme os canais de atendimento escolhidos no momento de seu credenciamento;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura do Município de Brás Pires;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura do Município de Brás Pires.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, com exceção dos documentos arrecadados nas Lotéricas e CCA, os quais ficam arquivados nos respectivos estabelecimentos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IX – Enviar ao Município, em até 48hs (quarenta e oito horas), o arquivo com total das transações do dia;

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação à conta indicada pelo Município no dia útil seguinte ao do recebimento, já deduzida a tarifa devida pela prestação do serviço, observados os valores unitários pactuados para cada modalidade de arrecadação;

XVI - Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados deverão ser encaminhados no prazo operacional definido entre as partes, preferencialmente juntamente com o repasse ou, quando tecnicamente inviável, em até 02 (dois) dias úteis, bem como reenviados em até 01 (um) dia útil sempre que solicitado pelo Município;

XVII - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.2.4 – É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:



a) enquanto o arquivo das transações remetidas pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

2.2.5 - São obrigações do Município:

I – emitir os documentos de arrecadação municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

II - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

III – remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante retenção/desconto direto da tarifa devida no momento do repasse dos valores arrecadados ao Município, condicionada à disponibilização dos arquivos de retorno, relatórios ou demonstrativos necessários à conferência e conciliação da arrecadação;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V – Entregar à Instituição Financeira:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

2.2.6 – A Prefeitura do Município de Brás Pires autoriza a CONTRATADA a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste CONTRATO, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.2.7 – A Prefeitura do Município de Brás Pires autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

2.2.8 – A Prefeitura do Município de Brás Pires é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

I – o documento de arrecadação for impróprio; e,

II – o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.2.9 – A Prefeitura do Município de Brás Pires efetuará o cancelamento do pagamento com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores repassados, quando a CONTRATADA, comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular, efetuando o lançamento de acerto, com a comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços bancários voltados ao recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

3.2 A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município em garantir meios eficientes, seguros e acessíveis para que os contribuintes realizem o pagamento de seus tributos e demais obrigações financeiras. O credenciamento de instituições bancárias amplia a rede arrecadadora, proporcionando maior comodidade à população, que poderá efetuar os pagamentos em diferentes canais, tais como agências bancárias, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e meios digitais.

3.3 Além disso, a descentralização dos pontos de arrecadação contribui diretamente para o aumento da eficiência na arrecadação municipal, reduzindo a inadimplência e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos munícipes. Tal medida também assegura maior agilidade no processamento das receitas públicas, permitindo melhor controle financeiro e planejamento orçamentário por parte da Administração Pública.

3.4 Ressalta-se, ainda, que o credenciamento, em vez de contratação exclusiva, possibilita a participação de múltiplas instituições financeiras interessadas, promovendo maior competitividade, transparência e economicidade, além de garantir ampla cobertura dos serviços no território municipal e em meios eletrônicos.

3.5 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de arrecadação municipal, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto**.

4.2. O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficara sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados todos os documentos indicados **no item 4.4 do edital**.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados na forma do **item 4.1 do edital**.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade credenciamento.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O início dos trabalhos será imediato (24 horas, após a ordem de início) tendo em vista que são essenciais e não podem ser interrompidos, com locais indicados pela Secretaria de Fazenda.

7.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, canais digitais, terminais de autoatendimento e demais meios disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, aptos ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

7.1.1. Os serviços prestados pela instituição financeira credenciada serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda ou por servidor expressamente designado, mediante conferência dos arquivos de retorno, relatórios de arrecadação, demonstrativos de tarifas, extratos bancários e demais documentos necessários à verificação da regularidade dos recebimentos e repasses.

7.2. Considerar-se-á provisoriamente recebido o serviço correspondente aos documentos de arrecadação processados pela instituição financeira, após o envio dos arquivos de retorno e relatórios de transações, para fins de conferência da consistência das informações, dos valores arrecadados, das tarifas incidentes e dos valores repassados ao Município.

7.3. Havendo divergência, inconsistência, erro de processamento, duplicidade, omissão de informação, repasse a menor, retenção indevida de tarifa ou qualquer falha identificada nos arquivos, relatórios ou demonstrativos apresentados, a instituição financeira credenciada será notificada para promover a regularização no prazo fixado pelo Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência e conciliação dos valores arrecadados, das informações transmitidas, dos repasses efetuados e, quando for o caso, das tarifas devidas à instituição financeira, mediante aceite da Secretaria Municipal de Fazenda ou do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da instituição financeira credenciada por erros, omissões, inconsistências, repasses indevidos, falhas de processamento, retenções indevidas ou quaisquer prejuízos causados ao Município ou aos contribuintes em razão da execução contratual.

7.6. A aceitação dos serviços pelo Município não impede posterior revisão, glosa, compensação ou exigência de regularização, caso sejam constatadas inconsistências nos documentos de arrecadação, arquivos de retorno, extratos, relatórios ou demonstrativos apresentados pela instituição financeira credenciada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1. A instituição financeira credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na proposta/termo de adesão, assumindo a responsabilidade pela regular execução dos serviços de arrecadação, processamento, transmissão de informações e repasse dos valores arrecadados, observadas as normas municipais e os padrões técnicos aplicáveis.

8.2. São obrigações da instituição financeira credenciada:

- a) receber tributos e demais receitas municipais exclusivamente por meio dos documentos de arrecadação aprovados pelo Município, especialmente Documento de Arrecadação Municipal – DAM, guias ou boletos com código de barras padrão FEBRABAN, ou outro meio previamente autorizado pela Administração;
- b) realizar o recebimento dos documentos de arrecadação pelos canais disponibilizados e informados no ato do credenciamento, tais como agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos, canais digitais e demais meios autorizados pelo Município;
- c) não receber documentos de arrecadação que apresentem emendas, rasuras, inconsistências, ausência de campos obrigatórios, impossibilidade de leitura do código de barras ou quaisquer impedimentos técnicos que comprometam a identificação do pagamento;
- d) autenticar o documento de arrecadação ou emitir comprovante de pagamento ao contribuinte, contendo, no mínimo, identificação da transação, data do pagamento, valor recebido, código de autenticação ou número de controle e demais informações necessárias à comprovação da quitação;
- e) observar os prazos de repasse dos valores arrecadados ao Município, na forma estabelecida no Termo de Referência, no Edital e no contrato, acompanhados dos respectivos arquivos de retorno, relatórios, demonstrativos e demais informações necessárias à conciliação da arrecadação;
- f) transmitir ao Município, por meio eletrônico, os arquivos de retorno e demais informações relativas aos pagamentos realizados, observando os padrões técnicos definidos pela Administração e/ou os padrões bancários aplicáveis;
- g) apresentar demonstrativo detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a quantidade de documentos recebidos, as modalidades de recebimento utilizadas, os valores brutos arrecadados, as tarifas eventualmente incidentes, os valores líquidos repassados e eventuais ocorrências, estornos ou inconsistências;
- h) não cobrar do contribuinte qualquer taxa, tarifa, encargo ou valor adicional pelo recebimento, processamento ou pagamento dos tributos e demais receitas municipais, salvo se houver autorização expressa em norma municipal ou instrumento contratual específico;
- i) manter arquivados, pelo prazo previsto no Edital, no Termo de Referência e/ou na legislação aplicável, os documentos, comprovantes, registros eletrônicos, arquivos de transmissão e demais informações relativas aos recebimentos efetuados;



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- j) comunicar formalmente ao Município, no menor prazo possível, a ocorrência de falhas, avarias, indisponibilidade de sistemas, interrupções, alterações operacionais ou qualquer evento que possa comprometer a regularidade dos serviços de arrecadação;
- k) regularizar, no prazo fixado pelo Município, erros, omissões, inconsistências, duplicidades, falhas de processamento, repasses a menor, retenções indevidas ou quaisquer divergências identificadas nos arquivos, relatórios, demonstrativos ou extratos bancários;
- l) disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos, arquivos, relatórios e informações necessárias à fiscalização, conferência, conciliação, auditoria e controle dos serviços de arrecadação;
- m) manter sigilo sobre dados, documentos, informações fiscais, cadastrais, bancárias ou financeiras dos contribuintes e do Município, vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento sem autorização, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- n) observar as normas de segurança da informação, proteção de dados, sigilo bancário e demais regras aplicáveis ao tratamento das informações relacionadas à execução contratual;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade jurídico-fiscal e idoneidade exigidas no credenciamento;
- p) fornecer ao Município, sempre que solicitado, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, FGTS e demais documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- q) indicar preposto ou responsável técnico/operacional para representá-la perante o Município durante a execução contratual, especialmente para tratar de arquivos de retorno, inconsistências, conciliações, repasses, tarifas e demais questões operacionais;
- r) cumprir as normas municipais e os atos administrativos expedidos pelo Município para regulamentação, controle e fiscalização dos serviços de arrecadação, desde que previamente comunicados à instituição financeira credenciada;
- s) responsabilizar-se por danos, prejuízos, repasses indevidos, falhas de processamento, erros de informação, retenções indevidas, indisponibilidade injustificada de serviços ou quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação na execução do contrato;
- t) cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO

9.1. Compete ao Município acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da instituição financeira credenciada pela regularidade dos recebimentos, processamento, transmissão de informações e repasse dos valores arrecadados.

9.2. São obrigações do Município:



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) emitir ou disponibilizar os documentos de arrecadação municipal, guias ou boletos aptos ao recebimento pela instituição financeira credenciada, observados os padrões técnicos aplicáveis, especialmente código de barras padrão FEBRABAN, quando utilizado;
- b) fornecer à instituição financeira credenciada as informações técnicas necessárias à implantação e execução dos serviços de arrecadação;
- c) especificar os padrões, protocolos, formatos de arquivos, meios de transmissão eletrônica de dados e demais requisitos necessários ao processamento e retorno das informações de arrecadação;
- d) expedir normas, orientações e procedimentos de verificação, controle, conciliação e consistência das informações relativas à arrecadação municipal;
- e) colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para a correta emissão e pagamento dos documentos de arrecadação;
- f) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados pela instituição financeira credenciada, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou de servidor expressamente designado;
- g) receber, conferir e conciliar os arquivos de retorno, relatórios, demonstrativos, extratos e demais informações encaminhadas pela instituição financeira credenciada;
- h) comunicar à instituição financeira credenciada qualquer erro, inconsistência, divergência, duplicidade, repasse a menor, retenção indevida ou falha identificada na prestação dos serviços, fixando prazo para regularização;
- i) decidir sobre as questões administrativas e operacionais que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- j) remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, conforme a forma prevista no Edital, no Termo de Referência e no contrato, seja mediante pagamento posterior à conferência dos relatórios, seja mediante autorização expressa de retenção/desconto da tarifa no momento do repasse dos valores arrecadados, conforme a modelagem adotada;
- k) autorizar previamente a implantação de novas modalidades de recebimento, canais de atendimento ou alterações operacionais que possam impactar a arrecadação municipal;
- l) notificar a instituição financeira credenciada para ajustar procedimentos, corrigir falhas, reprocessar informações ou regularizar inconsistências constatadas na execução contratual;
- m) solicitar, a qualquer tempo, dados, documentos, relatórios e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;
- n) aplicar, quando cabível, as penalidades, advertências e sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável;
- o) notificar, por escrito, a instituição financeira credenciada acerca da aplicação de qualquer sanção ou medida administrativa decorrente da execução contratual;



p) não responder por compromissos assumidos pela instituição financeira credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos, correspondentes, agentes ou subordinados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A remuneração da instituição financeira credenciada será realizada exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados, mediante a cobrança da tarifa unitária prevista neste Edital, no Termo de Referência, na proposta de adesão e no respectivo contrato, incidente sobre cada documento de arrecadação municipal efetivamente recebido, processado e informado ao Município.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. O pagamento da tarifa devida à instituição financeira ocorrerá por meio de **retenção/desconto direto no momento do repasse dos valores arrecadados ao Município**, não havendo pagamento posterior por ordem bancária específica, salvo eventual necessidade de ajuste, regularização, compensação ou acerto devidamente apurado e autorizado pela Administração.

13.3. Os valores arrecadados deverão ser repassados pela instituição financeira credenciada à conta indicada pelo Município **no dia útil seguinte ao do recebimento**, já deduzida a tarifa devida pela prestação do serviço, observados os valores unitários pactuados para cada modalidade de recebimento.

13.4. A instituição financeira deverá disponibilizar ao Município, juntamente com o repasse ou no prazo operacional ajustado entre as partes, os arquivos de retorno, relatórios ou demonstrativos de arrecadação, contendo, no mínimo, a identificação dos documentos recebidos, a data do pagamento, a modalidade de recebimento, o valor bruto arrecadado, a tarifa retida/descontada, eventuais estornos ou inconsistências e o valor líquido repassado.

13.5. O Município somente reconhecerá como devida a remuneração relativa aos documentos de arrecadação efetivamente recebidos, processados, informados e regularmente conciliados pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pelo setor competente.

13.6. Havendo erro, inconsistência, omissão, duplicidade, repasse a menor, retenção indevida, falha no processamento ou divergência nos arquivos, demonstrativos ou extratos apresentados, a instituição financeira credenciada deverá promover a regularização no prazo fixado pelo Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. Eventuais valores indevidamente retidos, tarifas cobradas em desconformidade com o contrato, repasses realizados a menor, multas, indenizações ou glosas poderão ser compensados ou deduzidos dos valores devidos à instituição financeira credenciada, observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A instituição financeira credenciada deverá emitir e apresentar, quando exigido pela legislação tributária aplicável ou pelo Município, o respectivo documento fiscal, nota fiscal, fatura ou documento equivalente referente à remuneração percebida pela prestação dos serviços, inclusive quanto aos valores retidos/descontados no momento do repasse da arrecadação.

13.9. É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, encargo ou valor adicional diretamente do contribuinte em razão do recebimento, processamento ou pagamento dos tributos e demais receitas municipais, salvo autorização expressa em norma municipal ou instrumento contratual específico.

13.10. Antes da formalização contratual e durante a execução do contrato, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da instituição financeira credenciada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no Edital.

13.11. Constatada situação de irregularidade da instituição financeira credenciada, esta será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo



da continuidade dos repasses da arrecadação municipal e da remuneração pelos serviços efetivamente prestados, enquanto não houver decisão administrativa em sentido contrário.

13.12. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive instauração de procedimento administrativo, aplicação de sanções, suspensão de novos recebimentos, descredenciamento ou rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. A retenção tributária incidente sobre a remuneração da instituição financeira, quando cabível, observará a legislação aplicável e será apurada sobre o valor da tarifa efetivamente percebida pela credenciada, sem prejuízo da apresentação dos documentos fiscais ou equivalentes exigidos pela legislação tributária.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para início do credenciamento.

14.2. Para os casos envolvendo prestação de serviço, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA** acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

ii.i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

ii.ii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ii.iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

ii.iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

ii.v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “ii.iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 175/2023.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e subsequente: **3.3.90.39.00.2.07.01.04.122.0003.2.0074 DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. SEC. FAZ. E PLANEJAMENTO**

Brás Pires-MG, 28 de abril de 2026

Sônia da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026
ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO**

OBJETO: Credenciamento de Empresas para credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, canais eletrônicos, correspondentes bancários e demais meios autorizados, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Contato: Telefone: (____) _____ - Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento. A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRÁS
PIRES/MG E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **64/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº. **06/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, canais eletrônicos, correspondentes bancários e demais meios autorizados, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. **064/2026**, Chamamento Público/Credenciamento nº. **06/2026**, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)

4.1. Condições de Entrega/Execução

4.1.1. O início dos trabalhos será imediato (24 horas, após a ordem de início) tendo em vista que são essenciais e não podem ser interrompidos, com locais indicados pela Secretaria de Fazenda.

4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, canais digitais, terminais de autoatendimento e demais meios disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, aptos ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

4.1.3. Os serviços prestados pela instituição financeira credenciada serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda ou por servidor expressamente designado, mediante conferência dos arquivos de retorno, relatórios de arrecadação, demonstrativos de tarifas, extratos bancários e demais documentos necessários à verificação da regularidade dos recebimentos e repasses.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Modelo de Gestão do Contrato

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 35 do Decreto Municipal nº. 175/2023](#)), sendo nomeado como fiscal **Tamara De Cassia Carvalho Oliveira – matrícula 61837**.

4.3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 175/2023](#));

4.3.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4.1. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas no artigo 31 do Decreto nº. 175/2023.

4.5. Critérios de Recebimento do Objeto

4.5.1. Os serviços prestados pela instituição financeira credenciada serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda ou por servidor expressamente designado, mediante conferência dos arquivos de retorno, relatórios de arrecadação, demonstrativos de tarifas, extratos bancários e demais documentos necessários à verificação da regularidade dos recebimentos e repasses.

4.5.2. Considerar-se-á provisoriamente recebido o serviço correspondente aos documentos de arrecadação processados pela instituição financeira, após o envio dos arquivos de retorno e relatórios de transações, para fins de conferência da consistência das informações, dos valores arrecadados, das tarifas incidentes e dos valores repassados ao Município.

4.5.3. Havendo divergência, inconsistência, erro de processamento, duplicidade, omissão de informação, repasse a menor, retenção indevida de tarifa ou qualquer falha identificada nos arquivos, relatórios ou demonstrativos apresentados, a instituição financeira credenciada será notificada para promover a regularização no prazo fixado pelo Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.5.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência e conciliação dos valores arrecadados, das informações transmitidas, dos repasses efetuados e, quando for o caso, das tarifas devidas à instituição financeira, mediante aceite da Secretaria Municipal de Fazenda ou do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.5.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da instituição financeira credenciada por erros, omissões, inconsistências, repasses indevidos, falhas de processamento, retenções indevidas ou quaisquer prejuízos causados ao Município ou aos contribuintes em razão da execução contratual.

4.5.6. A aceitação dos serviços pelo Município não impede posterior revisão, glosa, compensação ou exigência de regularização, caso sejam constatadas inconsistências nos documentos de arrecadação, arquivos de retorno, extratos, relatórios ou demonstrativos apresentados pela instituição financeira credenciada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REPASSE E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), correspondente à estimativa anual de documentos de arrecadação a serem recebidos/processados pela CONTRATADA, conforme valores unitários previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta de adesão e neste instrumento.

5.2. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, mediante a cobrança da tarifa unitária pactuada para cada documento de arrecadação municipal efetivamente recebido, processado, informado e repassado ao Município.

5.3. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante **retenção/desconto direto da tarifa devida no momento do repasse dos valores arrecadados ao Município**, não havendo pagamento posterior por ordem bancária específica, salvo eventual necessidade de ajuste, regularização, compensação ou acerto devidamente apurado e autorizado pela Administração.

5.4. Os valores arrecadados pela CONTRATADA deverão ser repassados à conta indicada pelo Município **no dia útil seguinte ao do recebimento**, já deduzida a tarifa devida pela prestação do serviço, observados os valores unitários contratados para cada modalidade de recebimento.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, juntamente com o repasse ou no prazo operacional definido entre as partes, os arquivos de retorno, relatórios ou demonstrativos de arrecadação, contendo, no mínimo, a identificação dos documentos recebidos, a data do pagamento, a modalidade de recebimento, o valor bruto arrecadado, a tarifa retida/descontada, eventuais estornos ou inconsistências e o valor líquido repassado.

5.6. Considerar-se-á prestado o serviço, para fins de remuneração da CONTRATADA, após o efetivo recebimento/processamento do documento de arrecadação, disponibilização das informações ao Município e repasse dos valores arrecadados, observada a posterior conferência e conciliação pela Secretaria Municipal de Fazenda ou setor competente.

5.7. O Município somente reconhecerá como devida a tarifa relativa aos documentos de arrecadação efetivamente recebidos, processados, informados e regularmente conciliados, não sendo devida remuneração sobre documentos cancelados, inconsistentes, duplicados, estornados ou não repassados.

5.8. Havendo erro, inconsistência, omissão, duplicidade, repasse a menor, retenção indevida, falha no processamento ou divergência nos arquivos, demonstrativos ou extratos apresentados, a



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo fixado pelo Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. Eventuais valores indevidamente retidos, tarifas cobradas em desconformidade com este Contrato, repasses realizados a menor, multas, indenizações ou glosas poderão ser compensados ou deduzidos dos valores devidos à CONTRATADA, observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

5.10. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar, quando exigido pela legislação tributária aplicável ou pelo Município, o respectivo documento fiscal, nota fiscal, fatura ou documento equivalente referente à remuneração percebida pela prestação dos serviços, inclusive quanto aos valores retidos/descontados no momento do repasse da arrecadação.

5.11. É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, encargo ou valor adicional diretamente do contribuinte em razão do recebimento, processamento ou pagamento dos tributos e demais receitas municipais, salvo autorização expressa em norma municipal ou contratual específica.

5.12. Durante a execução contratual, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no Edital.

5.13. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo da continuidade dos repasses da arrecadação municipal e da remuneração pelos serviços efetivamente prestados, enquanto não houver decisão administrativa em sentido contrário.

5.14. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive instauração de procedimento administrativo, aplicação de sanções, suspensão de novos recebimentos, descredenciamento ou rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.15. A retenção tributária incidente sobre a remuneração da CONTRATADA, quando cabível, observará a legislação aplicável e será apurada sobre o valor da tarifa efetivamente percebida pela instituição financeira, sem prejuízo da apresentação dos documentos fiscais ou equivalentes exigidos pela legislação tributária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Brás Pires-MG para o exercício de 2026, na classificação a seguir: _____

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para o início do credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A instituição financeira credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na proposta/termo de adesão, assumindo a responsabilidade pela regular execução dos serviços de arrecadação, processamento, transmissão de informações e repasse dos valores arrecadados, observadas as normas municipais e os padrões técnicos aplicáveis.

9.2. São obrigações da instituição financeira credenciada:

a) receber tributos e demais receitas municipais exclusivamente por meio dos documentos de arrecadação aprovados pelo Município, especialmente Documento de Arrecadação Municipal – DAM, guias ou boletos com código de barras padrão FEBRABAN, ou outro meio previamente autorizado pela Administração;

b) realizar o recebimento dos documentos de arrecadação pelos canais disponibilizados e informados no ato do credenciamento, tais como agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos, canais digitais e demais meios autorizados pelo Município;

c) não receber documentos de arrecadação que apresentem emendas, rasuras, inconsistências, ausência de campos obrigatórios, impossibilidade de leitura do código de barras ou quaisquer impedimentos técnicos que comprometam a identificação do pagamento;

d) autenticar o documento de arrecadação ou emitir comprovante de pagamento ao contribuinte, contendo, no mínimo, identificação da transação, data do pagamento, valor recebido, código de autenticação ou número de controle e demais informações necessárias à comprovação da quitação;



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) observar os prazos de repasse dos valores arrecadados ao Município, na forma estabelecida no Termo de Referência, no Edital e no contrato, acompanhados dos respectivos arquivos de retorno, relatórios, demonstrativos e demais informações necessárias à conciliação da arrecadação;
- f) transmitir ao Município, por meio eletrônico, os arquivos de retorno e demais informações relativas aos pagamentos realizados, observando os padrões técnicos definidos pela Administração e/ou os padrões bancários aplicáveis;
- g) apresentar demonstrativo detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a quantidade de documentos recebidos, as modalidades de recebimento utilizadas, os valores brutos arrecadados, as tarifas eventualmente incidentes, os valores líquidos repassados e eventuais ocorrências, estornos ou inconsistências;
- h) não cobrar do contribuinte qualquer taxa, tarifa, encargo ou valor adicional pelo recebimento, processamento ou pagamento dos tributos e demais receitas municipais, salvo se houver autorização expressa em norma municipal ou instrumento contratual específico;
- i) manter arquivados, pelo prazo previsto no Edital, no Termo de Referência e/ou na legislação aplicável, os documentos, comprovantes, registros eletrônicos, arquivos de transmissão e demais informações relativas aos recebimentos efetuados;
- j) comunicar formalmente ao Município, no menor prazo possível, a ocorrência de falhas, avarias, indisponibilidade de sistemas, interrupções, alterações operacionais ou qualquer evento que possa comprometer a regularidade dos serviços de arrecadação;
- k) regularizar, no prazo fixado pelo Município, erros, omissões, inconsistências, duplicidades, falhas de processamento, repasses a menor, retenções indevidas ou quaisquer divergências identificadas nos arquivos, relatórios, demonstrativos ou extratos bancários;
- l) disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos, arquivos, relatórios e informações necessárias à fiscalização, conferência, conciliação, auditoria e controle dos serviços de arrecadação;
- m) manter sigilo sobre dados, documentos, informações fiscais, cadastrais, bancárias ou financeiras dos contribuintes e do Município, vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento sem autorização, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- n) observar as normas de segurança da informação, proteção de dados, sigilo bancário e demais regras aplicáveis ao tratamento das informações relacionadas à execução contratual;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade jurídico-fiscal e idoneidade exigidas no credenciamento;
- p) fornecer ao Município, sempre que solicitado, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, FGTS e demais documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- q) indicar preposto ou responsável técnico/operacional para representá-la perante o Município durante a execução contratual, especialmente para tratar de arquivos de retorno, inconsistências, conciliações, repasses, tarifas e demais questões operacionais;
- r) cumprir as normas municipais e os atos administrativos expedidos pelo Município para regulamentação, controle e fiscalização dos serviços de arrecadação, desde que previamente comunicados à instituição financeira credenciada;



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

s) responsabilizar-se por danos, prejuízos, repasses indevidos, falhas de processamento, erros de informação, retenções indevidas, indisponibilidade injustificada de serviços ou quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação na execução do contrato;

t) cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. Compete ao Município acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da instituição financeira credenciada pela regularidade dos recebimentos, processamento, transmissão de informações e repasse dos valores arrecadados.

10.2. São obrigações do Município:

a) emitir ou disponibilizar os documentos de arrecadação municipal, guias ou boletos aptos ao recebimento pela instituição financeira credenciada, observados os padrões técnicos aplicáveis, especialmente código de barras padrão FEBRABAN, quando utilizado;

b) fornecer à instituição financeira credenciada as informações técnicas necessárias à implantação e execução dos serviços de arrecadação;

c) especificar os padrões, protocolos, formatos de arquivos, meios de transmissão eletrônica de dados e demais requisitos necessários ao processamento e retorno das informações de arrecadação;

d) expedir normas, orientações e procedimentos de verificação, controle, conciliação e consistência das informações relativas à arrecadação municipal;

e) colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para a correta emissão e pagamento dos documentos de arrecadação;

f) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados pela instituição financeira credenciada, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou de servidor expressamente designado;

g) receber, conferir e conciliar os arquivos de retorno, relatórios, demonstrativos, extratos e demais informações encaminhadas pela instituição financeira credenciada;

h) comunicar à instituição financeira credenciada qualquer erro, inconsistência, divergência, duplicidade, repasse a menor, retenção indevida ou falha identificada na prestação dos serviços, fixando prazo para regularização;

i) decidir sobre as questões administrativas e operacionais que se apresentarem durante a execução dos serviços;

j) remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, conforme a forma prevista no Edital, no Termo de Referência e no contrato, seja mediante pagamento posterior à conferência dos relatórios, seja mediante autorização expressa de retenção/desconto da tarifa no momento do repasse dos valores arrecadados, conforme a modelagem adotada;

k) autorizar previamente a implantação de novas modalidades de recebimento, canais de atendimento ou alterações operacionais que possam impactar a arrecadação municipal;

l) notificar a instituição financeira credenciada para ajustar procedimentos, corrigir falhas, reprocessar informações ou regularizar inconsistências constatadas na execução contratual;



m) solicitar, a qualquer tempo, dados, documentos, relatórios e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;

n) aplicar, quando cabível, as penalidades, advertências e sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável;

o) notificar, por escrito, a instituição financeira credenciada acerca da aplicação de qualquer sanção ou medida administrativa decorrente da execução contratual;

p) não responder por compromissos assumidos pela instituição financeira credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos, correspondentes, agentes ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **por 12 (doze) meses**, iniciando na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, *podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na [Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto](#).*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “c” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

12.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

12.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX)

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.2. Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.3. O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

....., de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DAM, COM EMISSÃO DOS DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CANAIS ELETRÔNICOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E DEMAIS MEIOS AUTORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS".

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
--- -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG: CPF: CNPJ da empresa



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES DE ME/EPP

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DAM, COM EMISSÃO DOS DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CANAIS ELETRÔNICOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E DEMAIS MEIOS AUTORIZADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS".

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG: CPF: CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede xxxxxx, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. xxxxxx, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***** e do CPF sob nº *****, residente e domiciliado nesta Cidade de xxxxx, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento ____/____ e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº _____, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA: CNPJ ENDEREÇO REPRESENTANTE

PREPOSTO: Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA): Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS xxxxxx**", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado **por xxxxxx**.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços **será imediato (24 horas), tendo em vista que são essenciais e não podem ser interrompidos**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

4.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência mínima de 12 meses e a vigência máxima limitada à do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

4.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº **06/2026** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Senador Firmino/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brás Pires/MG, ____ de _____ de 2026.

Prefeito do Município

Credenciado



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA**

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ
Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as
penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para
licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa